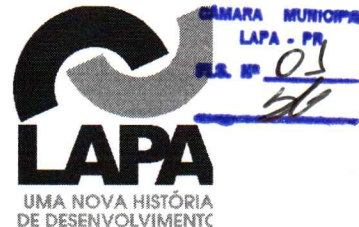




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 494

Lapa, 08 de Setembro de 2005.

Senhor Presidente:

DAR TRÂMITES
REQUERIMENTO
13/09/05
[Signature]
João Renato Leal Afonso
Presidente

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 40/2005, que altera dispositivos da Lei nº 1841, de 26.01.05, que alterou a Lei nº 1521, de 22.02.01, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

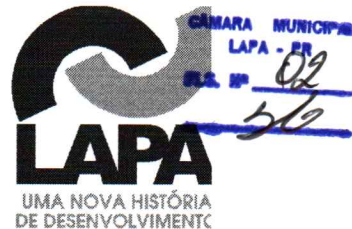
[Signature]
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1048/05
DATA 12/09/05
15:31 56



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1841, de 26.01.05, que alterou a Lei nº 1521, de 22.02.01, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 1841, de 26.01.05, a alínea "q", conforme segue:

q – Assessoria Técnica em Finanças

Art. 2º - Fica com nova redação o § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 1841, de 26.01.05, conforme abaixo:

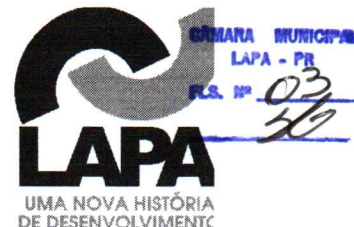
“§ 3º - Os órgãos de ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA EM FINANÇAS, ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE, ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL, SUPERVISÃO HOSPITALAR, CONTROLADORIA, OUVIDORIA, ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, ASSESSORIA DE GABINETE E PROCURADORIA GERAL, subordinam-se por linha de autoridade integral ao Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 3º - Fica incluído no inciso II, artigo 6º, da Lei nº 1841, de 26.01.05, a alínea "o", conforme segue:

o – ASSESSORIA TÉCNICA EM FINANÇAS



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 40 DE 08.09.05

.... 02

Art. 4º - Fica incluído no Capítulo II, da Lei nº 1841, de 26.01.05, a SEÇÃO DÉCIMA SEGUNDA, artigo 22B, conforme abaixo descrito:

SEÇÃO DÉCIMA SEGUNDA

Art. 22B - *COMPETE À ASSESSORIA TÉCNICA EM FINANÇAS:*

- I – Supervisionar os serviços dentro da área de Finanças Públicas;*
- II – Supervisionar a elaboração da programação financeira e do cronograma de desembolso mensal;*
- III – Sugerir alertas para limitação de empenhos, de acordo com as orientações em relatórios apresentados pela Contabilidade Municipal;*
- IV – Acompanhar e supervisionar os trabalhos da Tesouraria Municipal no que concerne à projeção do fluxo de caixa mensal, de modo a levantar as necessidades de financiamento das atividades públicas e adequá-las à arrecadação, diminuindo a dependência de operações de crédito;*
- V – Supervisionar os serviços de arrecadação municipal, sugerindo ações que melhorem o desempenho do Município em termos de recuperação de crédito, subsidiando o trabalho da Procuradoria Geral com elementos de execução fiscal;*
- VI – Contribuir com o trabalho de previsões de receitas sugeridas à Contabilidade Municipal quando da elaboração das peças orçamentárias;*
- VII – Acompanhar e supervisionar as ações que impliquem renúncia de receita e/ou despesa obrigatória de caráter continuado de modo a atuar como apoio na elaboração dos mecanismos que tornem legais suas práticas se julgadas necessárias para a Administração;*
- VIII – Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.*

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1841, de 26.01.05.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Setembro de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei, submetido à elevada apreciação dos eminentes Integrantes deste Egrégio Poder, visa adequar as funções e responsabilidades atribuídas à Secretaria de Finanças, conforme especificado nas competências da Assessoria em questão, elencadas no referido Projeto.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Setembro de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL - 012 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 05

LEI Nº 1841, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01, acrescenta-lhe seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos e seções da Lei nº 1521, de 22.02.01 a seguir enumerados e descritos passam a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - PERMANECE INALTERADO.

Art. 2º - PERMANECE INALTERADO.

I - Permanece inalterado:

- a) *permanece inalterado;*
- b) *permanece inalterado.*

II - Permanece Inalterado:

- a) Assessoria de Gabinete; (NR)
 - 1. Assidência de Gabinete
- b) *permanece inalterado:*
 - 1. *permanece inalterado;*
 - 2. Assessoria Legislativa;
- c) *permanece inalterado;*
- d) *permanece inalterado;*
- e) *permanece inalterado;*
- f) *permanece inalterado;*



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL – 013 Nº 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 06

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...02

- g) *permanece inalterado;*
- h) *permanece inalterado;*
- i) *REVOGADO;*
- j) *permanece inalterado;*
- k) *permanece inalterado;*
- l) *Ouvidoria;*
- m) *Assessoria de Administração Distrital;*
- n) *Assessoria de Administração Regional;*
- o) *Assessoria Técnica Administrativa;*
- p) *Supervisão Hospitalar.*

III – Permanece Inalterado:

- a) *Permanece inalterado;*
- b) *Permanece inalterado.*

IV – Permanece Inalterado:

- a) *Secretaria de Saúde; (NR)*
- b) *Secretaria de Desenvolvimento Social; (NR)*
- c) *Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo; (NR)*
- d) *Permanece inalterado;*
- e) *Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- f) *Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
- g) *Gerências.*

V – Permanece Inalterado:

- a) *Permanece inalterado:*
 - 1. *Permanece inalterado.*
- b) *Permanece inalterado:*
 - 1. *Permanece inalterado.*

§ 1º. PERMANECE INALTERADO.

§ 2º. PERMANECE INALTERADO.



BOLETIM OFICIAL - 014 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CARTEIRA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 07
56

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...03

§ 3º. Os órgãos de ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE, ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL, SUPERVISÃO HOSPITALAR, CONTROLADORIA, OUVIDORIA, ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, ASSESSORIA DE GABINETE E PROCURADORIA GERAL, subordinam-se por linha de autoridade integral ao Prefeito Municipal; (NR)

§ 4º. As Assessorias Jurídica e Legislativa subordinam-se por linha de autoridade integral à Procuradoria Geral; (NR)

§ 5º. A ASSESSORIA ESPECIAL DE SECRETARIA e ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA, ficam subordinados por linha de autoridade integral aos Secretários Municipais. (NR)

§ 6º. PERMANECE INALTERADO.

Art. 3º - PERMANECE INALTERADO.

§ 1º. PERMANECE INALTERADO;

§ 2º. PERMANECE INALTERADO.

Art. 4º - PERMANECE INALTERADO.

Art. 5º - PERMANECE INALTERADO.



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL – 015 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 08
50

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...04

TÍTULO II
DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 6º - PERMANECE INALTERADO:

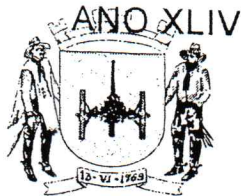
I – Permanece Inalterado.

II – Permanece Inalterado:

- a) ASSESSOR DE GABINETE; (NR)
 - 1. Assistente de Gabinete. (NR)
- b) PROCURADOR GERAL: (NR)
 - 1. Assessor Jurídico;
 - 2. Assessor Legislativo.
- c) ASSESSOR DE ENGENHARIA; (NR)
- d) ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE; (NR)
- e) ASSESSOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; (NR)
- f) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO; (NR)
- g) ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA; (NR)
 - 1. Assistente de Secretaria.
- h) ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL; (NR)
- i) CONTROLADOR; (NR)
- j) ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL; (NR)
- k) ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
- l) ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO;
- m) SUPERVISOR HOSPITALAR;
- n) OUVIDOR.

III. Permanece inalterado:

- a) *permanece inalterado;*
- b) *permanece inalterado;*
- c) *permanece inalterado.*



BOLETIM OFICIAL - 016 N° 807
Prefeitura Municipal
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
09
da

LEI N° 1841, DE 26.01.05

...05

IV. Permanece Inalterado:

- a) *permanece inalterado;*
- b) *permanece inalterado;*
- c) *permanece inalterado.*

V. Permanece Inalterado:

- a) *permanece inalterado;*
- b) *Chefe de Seção; (NR)*
- c) *Chefe de Serviço; (NR)*
- d) *permanece inalterado.*

§ 1º. PERMANECE INALTERADO.

§ 2º. PERMANECE INALTERADO.

TITULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 7º - PERMANECE INALTERADO.

Art. 8º - PERMANECE INALTERADO.

Art. 9º - PERMANECE INALTERADO.

Art. 10 - PERMANECE INALTERADO.

Art. 11 - PERMANECE INALTERADO.



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...06

CAPITULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA
ASSESSORIA DE GABINETE (NR)

Art. 12 - *COMPETE À ASSESSORIA DE GABINETE: (NR)*

- I. *a coordenação dos serviços do Prefeito; (NR)*
- II. *assessorar o Prefeito nas suas relações com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais, bem como, nas suas relações públicas e sociais em geral; (NR)*
- III. *organizar, encaminhar e atender as solicitações recebidas no Gabinete, no desempenho das tarefas determinadas pelo Prefeito; (NR)*
- IV. *definir, determinar e supervisionar as atribuições da Assistência de Gabinete, à qual incumbe suplementar as tarefas da Assessoria no que lhe for atribuído. (NR)*

SEÇÃO SEGUNDA
PROCURADORIA GERAL

Art. 13 - *PERMANECE INALTERADO.*

Art. 14 - *PERMANECE INALTERADO:*

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *Permanece Inalterado;*
- IV. *Permanece Inalterado;*
- V. *Permanece Inalterado;*
- VI. *Permanece Inalterado;*
- VII. *Permanece Inalterado;*
- VIII. *Permanece Inalterado;*



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL - 018 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 336

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...07

IX. Permanece Inalterado;

X. Permanece Inalterado;

XI. Permanece Inalterado;

XII. Permanece Inalterado.

§ 1º. AS ASSESSORIAS JURÍDICA E LEGISLATIVA SÃO PARTES INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL. (NR)

§ 2º. PERMANECE INALTERADO:

I. Permanece Inalterado;

II. Permanece Inalterado;

III. Permanece Inalterado;

IV. Permanece Inalterado;

V. Permanece Inalterado;

VI. Permanece Inalterado;

VII. Permanece Inalterado.

§ 3º. INCUMBE À ASSESSORIA LEGISLATIVA:

- I. elaborar e redigir projetos de leis, decretos, resoluções, instruções e normas, a serem submetidas ou não à apreciação do Poder Legislativo;*
- II. assessorar o Procurador Geral e Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município, nas tarefas de que for incumbida e inerentes a sua finalidade;*
- III. atender aos pedidos de informação e esclarecimentos que venham a ser formulados pelo Poder Legislativo, necessários ao encaminhamento dos projetos a ele encaminhados;*
- IV. estreitar o relacionamento com o Poder Legislativo na medida do necessário para a tramitação dos projetos submetidos à Câmara dos Vereadores;*
- V. organizar e providenciar o registro e a publicação das normas aprovadas e editadas;*
- VI. desempenhar quaisquer outras atividades correlatas e que lhe forem determinadas pelo Procurador.*



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL - 019 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 12
56

LEI N° 1841, DE 26.01.05

...08

SEÇÃO TERCEIRA
ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE

Art. 15 – PERMANECE INALTERADO:

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *permanece Inalterado.*

SEÇÃO QUARTA
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

Art. 16 – PERMANECE INALTERADO:

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *Permanece Inalterado.*

SEÇÃO QUINTA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 17 – PERMANECE INALTERADO:

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *Permanece Inalterado;*
- IV. *Permanece Inalterado;*
- V. *Permanece Inalterado;*
- VI. *Permanece Inalterado;*
- VII. *Permanece Inalterado.*



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL - 020

Nº 807

Prefeitura Municipal da

Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº

13

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...09

SEÇÃO SEXTA

ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 18 – PERMANECE INALTERADO:

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *Permanece Inalterado;*
- IV. *Permanece Inalterado;*
- V. *Permanece Inalterado.*

SEÇÃO SÉTIMA

ASSESSORIA ESPECIAL DE SECRETARIA

Art. 19 – PERMANECE INALTERADO:

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *Permanece Inalterado;*
- IV. *Permanece Inalterado;*
- V. *Permanece Inalterado.*

SEÇÃO OITAVA

ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA

Art. 20 – PERMANECE INALTERADO:

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *Permanece Inalterado;*
- IV. *Permanece Inalterado.*



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL – 021 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 14
bto

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...10

SEÇÃO NONA
CONTROLADORIA (NR)

Art. 21 - **COMPETE À CONTROLADORIA:** (NR)

- I. *acompanhar e controlar o planejamento e as execuções dos projetos;* (NR)
- II. *cumprir o compromisso ético de discutir com transparência os vários cenários e cada etapa dos projetos;* (NR)
- III. *analisar e emitir pareceres dos relatórios periódicos;* (NR)
- IV. *o acesso direto às informações que permitam o acompanhamento ou participação dos vários segmentos na definição de políticas e ações postas em curso;* (NR)
- V. *o acesso direto às informações para agilização ou sugestões para melhorias na prestação de serviços;* (NR)
- VI. *auxiliar a máquina administrativa para dimensionar e fiscalizar seus projetos;* (NR)
- VII. *executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.* (NR)

SEÇÃO DÉCIMA
ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL (NR)

Art. 22 – **COMPETE À ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL:** (NR)

- I - *Supervisionar os serviços dentro da área de Contabilidade Pública;* (NR)
- II - *Supervisionar a elaboração da prestação de contas anual;* (NR)
- III- *Supervisionar a elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;* (NR)
- IV - *Exercer o controle interno que determina a LC 101/00;* (NR)
- V - *Supervisionar e analisar as prestações de contas de recursos repassados pelo Tesouro Municipal;* (NR)
- VI - *Supervisionar a prestação dos serviços de apoio à tesouraria e outros órgãos da Administração Municipal;* (NR)
- VII - *Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e outros serviços inerentes à Contabilidade Pública;* (NR)



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL - 022 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. N° 15
da 36

LEI N° 1841, DE 26.01.05

...11

VIII - *Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal. (NR)*

SEÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA
ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 22A – COMPETE À ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA:

- I. O assessoramento ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura em assuntos técnico-administrativos;*
- II. A organização e estruturação de atividades administrativas;*
- III. O desenvolvimento de ações de modernização administrativa;*
- IV. Promover estudos tendentes à racionalização do trabalho, visando a eficiência dos serviços públicos municipais;*
- V. Emitir parecer sobre proposta de modificações na estrutura e rotina de órgãos da Prefeitura;*
- VI. Promover estudos de padronização de material de consumo e permanente, zelando no sentido de que sejam obedecidos os padrões adotados;*
- VII. Aprovar formulários e modelos destinados ao uso nos serviços da Prefeitura, sugeridos pelos órgãos municipais, e elaborar os que julgar necessários;*
- VIII. Estudar os processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando os pareceres que se tornarem necessários;*
- IX. Promover estudos sobre a política de recursos humanos da Prefeitura, em colaboração com a Secretaria de Administração;*
- X. Promover e coordenar reuniões periódicas entre várias direções e chefias, para tratar e debater assuntos de interesse técnico-administrativo;*
- XI. Estudar o funcionamento dos serviços municipais, sobre o ponto de vista administrativo, propondo medidas que visem o seu constante aprimoramento e promover a regulamentação dessas medidas;*
- XII. Promover estudos e pesquisas tendentes à racionalização e desburocratização dos serviços municipais;*
- XIII. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.*



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL - 023

Nº 807

Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA Nº 18
36

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...12

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO PRIMEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - PERMANECE INALTERADO

- I. Permanece Inalterado;*
- II. Permanece Inalterado;*
- III. Permanece Inalterado;*
- IV. Permanece Inalterado;*
- V. Permanece Inalterado;*
- VI. Permanece Inalterado.*

Art. 24 - PERMANECE INALTERADO:

I. Permanece Inalterado:

- a) permanece inalterado;*
- b) permanece inalterado.*

II. Permanece Inalterado:

- a) permanece inalterado;*
- b) Divisão de Compras;*
- c) Divisão de Contratos Administrativos.*

III. Permanece Inalterado:

- a) permanece inalterado;*
- b) permanece inalterado;*
- c) permanece inalterado;*
- d) Setor de Manutenção de Cemitérios;*
- e) revogado.*



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...13

IV. Permanece Inalterado:

- a) Divisão de Bens Móveis;
- b) Divisão de Bens Imóveis.

V. Permanece Inalterado:

- a) permanece inalterado;
- b) permanece inalterado;
- c) Divisão de Produção de Programas de Informática. (NR)

VI. Permanece Inalterado:

- a) permanece inalterado;
- b) permanece inalterado;
- c) permanece inalterado.

VII. Departamento de Administração:

- a) Divisão de Serviços Administrativos.
 - 1. Seção do INSS.

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 25 - PERMANECE INALTERADO:

- I. Permanece Inalterado;**
- II. Permanece Inalterado;**
- III. Permanece Inalterado;**
- IV. Permanece Inalterado;**
- V. Permanece Inalterado;**
- VI. Permanece Inalterado;**
- VII. Permanece Inalterado;**
- VIII. Permanece Inalterado;**



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL - 025 N° 807

Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

18
20

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...14

- IX. Permanece Inalterado;*
- X. Permanece Inalterado;*
- XI. Permanece Inalterado;*
- XII. Permanece Inalterado;*
- XIII. permanece Inalterado;*
- XIV. permanece Inalterado;*
- XV. permanece Inalterado;*
- XVI. permanece Inalterado.*

Art. 26 – PERMANECE INALTERADO:

I. Permanece Inalterado.

- 1. Seção de Arrecadação;*
- 2. Seção de Pagamentos.*

II. Departamento de Cadastro e Tributação: (NR)

- a. Divisão de Cadastro Imobiliário; (NR)*
- b. Divisão de Dívida Ativa; (NR)*
- c. Divisão de Expedição de Alvará de Licença e Funcionamento. (NR)*
 - 1. Seção de Protocolo.*

III. Departamento de Fiscalização Tributária: (NR)

- a.) Divisão de Fiscalização Administrativa;*
- b) Divisão de Atendimento ao Produtor Rural.*
 - 1. Seção do Incra. (NR)*

IV. Departamento de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios:

- a) Divisão de Programas e Diretrizes Orçamentárias;*
- b) Divisão de Projetos;*
- c) Divisão de Prestação de Contas de Convênios;*
- d) Divisão de Micro e Macro Planejamento.*



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL – 026 N° 807
Prefeitura Municipal de
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 19
36

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...15

V. Departamento de Finanças:

- a) *Divisão de Execução Orçamentária;*
- b) *Divisão de Controle Interno;*
- c) *Divisão de Prestação de Contas e Audiências Públicas.*

VI. Departamento de Contabilidade:

- a) *Divisão de Gestão Contábil;*
- b) *Divisão de Gestão Fiscal:*
 - 1. *Seção de Empenhos.*

**CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

**SEÇÃO PRIMEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE (NR)**

Art. 27 – COMPETE À SECRETARIA DE SAÚDE: (NR)

I. A responsabilidade pela execução da política municipal de saúde, desenvolvida de acordo com as necessidades próprias do Município e em harmonia com os parâmetros ditados pela administração federal e estadual, de modo a prestar a melhor assistência médico-hospitalar possível aos munícipes que dela necessitem; (NR)

II. O encaminhamento de pessoas necessitadas de internamento a postos de saúde, hospitais ou outros serviços recomendáveis ao seu atendimento; (NR)

III. Proceder à fiscalização sanitária, para obediência das normas vigentes; (NR)

IV. Recomendar, fiscalizar e implementar, quando necessário, as medidas indispensáveis ao saneamento de áreas insalubres; (NR)

V. Prestar os socorros médicos urgentes e de emergência, quando acessíveis com os recursos e meios disponíveis ou mobilizar os de outras esferas de governo, que se tornem necessários; (NR)



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL - 027 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 20
36

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...16

VI. Administrar hospitais, postos de saúde e de outros estabelecimentos de atendimento médico do Município; (NR)

VII. executar atendimento odontológico curativo e preventivo, com ênfase na população infantil; (NR)

VIII. manter convênios, organizar e executar programas, dentro do sistema universalizado e descentralizado de saúde (Sistema Único de Saúde) e outros que venham a substituí-lo; (NR)

IX. pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas que visem a prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população do Município; (NR)

X. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.
(NR)

XI. Revogado;

XII. Revogado;

XIII. Revogado;

XIV. Revogado;

XV. Revogado;

XVI. Revogado;

XVII. Revogado;

XVIII. Revogado;

XIX. Revogado;

XX. Revogado;

XXI. Revogado;

XXII. Revogado;

XXIII. Revogado;

XXIV. Revogado;

XXV. Revogado;

XXVI. Revogado;

XXVII. Revogado;

XXVIII. Revogado;

XXIX. Revogado;

XXX. Revogado;

XXXI. Revogado;



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL - 028

Nº 807

Prefeitura Municipal da

Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº

21

36

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...17

XXXII. Revogado;

XXXIII. Revogado;

XXXIV. Revogado;

XXXV. Revogado;

XXXVI. Revogado;

XXXVII. Revogado;

XXXVIII. Revogado;

XXXIX. Revogado;

XL. Revogado;

XLI. Revogado;

XLII. Revogado;

Art. 28. A Secretaria de Saúde é integrada pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Secretário de Saúde e aos respectivos responsáveis: (NR)

I. Departamento de Medicina Social: (NR)

a) Divisão do Censo de Saúde; (NR)

b) Divisão de Mini-Postos de Saúde; (NR)

c) Divisão de Saúde da Família: (NR)

1. Seção de Saúde da Mulher;

2. Seção de Atendimento à Saúde da Criança e do Adolescente.

d) Divisão de Atendimento Especializado.

II. Departamento de Saúde Pública: (NR)

a) Divisão de Vigilância Sanitária; (NR)

1. Seção de Vigilância à Saúde.

b) Divisão de Vigilância Epidemiológica; (NR)

1. Seção de Programas Especiais;

c) Divisão de Informações e Diagnóstico em Saúde; (NR)

d) Revogado.



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL – 029

Nº 807

Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 22
56

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...18

III. Departamento de Administração e Promoção Humana: (NR)

- a) Divisão da Farmácia Municipal; (NR)
- b) Divisão de Sistema Integrado de Saúde; (NR)
- c) Divisão de Controle Administrativo de Pessoal;
 - 1. Seção de Serviços Administrativos.
- d) Divisão de Marcação de Consultas e Exames.

IV. Departamento de Odontologia: (NR)

- a) Divisão de Clínica Especializada; (NR)
- c) Revogado.

V. Departamento Hospitalar: (NR)

- a) Divisão da Maternidade; (NR)
- b) Divisão de Convênios Hospitalares;
- d) Revogado.

VI. Departamento de Humanização e Planejamento:

- 1. Seção de Reciclagem Permanente.

SEÇÃO SEGUNDA**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NR)****Art. 29 . COMPETE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: (NR)**

I. a responsabilidade pelo desenvolvimento e assistência social, prestando-a à população do Município; (NR)

II. promover, coordenar e implementar programas que visem o bem estar da população, fazendo-o com meios e recursos próprios ou em convênio com entidades estaduais e federais; (NR)

III. promover a mobilização e levantamento de recursos e meios da comunidade, que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; (NR)



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL - 030 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.E. Nº 23
50

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...19

IV. fiscalizar a aplicação dos recursos do Orçamento, em auxílios e subvenções concedidos a entidades de assistência e promoção social; (NR)

V. realizar estudos e projeções sobre e buscar solução para os problemas de assistência social, promoção humana e integração da sociedade; (NR)

VI. executar ações de atendimento à criança, ao adolescente, ao deficiente e ao idoso, de acordo com as necessidades dos diferentes grupos e situações; (NR)

VII. elaborar cadastro de registro e atendimento de carentes; (NR)

VIII. desenvolver ações no sentido de regularizar documentos (registros, certidões, atestados etc) de pessoas desprovidas de recursos; (NR)

IX. planejar e participar de ações conjuntas desenvolvidas no sentido de coordenar a política habitacional no Município; (NR)

X. cuidar da execução de outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal. (NR)

Art. 30. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL É INTEGRADA PELAS SEGUINTES UNIDADES ADMINISTRATIVAS, IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS AO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS: (NR)

I. Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão:

- a) Divisão de Benefícios Sociais;
- b) Divisão de Habitação.

II. Departamento de Fomento: (NR)

- a) Divisão de Produção Alimentícia – Pastificio;
- b) Divisão de Produção de Leite de Soja.

III. Departamento de Serviço Social: (NR)

- a) Divisão de Atendimento Social;
- b) Divisão de Apoio à Entidades Assistenciais e Comunidade.



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL - 031

Nº 807

Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 24
36

LEI Nº 1341, DE 26.01.05

...20

IV. Departamento de Atendimento aos Programas Sociais: (NR)

- a) Divisão de Atendimento a Criança e Adolescente; (NR)
- b) Divisão de Atendimento ao Idoso;
- c) Divisão de Atendimento à Família.

V. revogado;

VI. revogado.

SEÇÃO TERCEIRA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 30 A. PERMANECE INALTERADO

- I. Permanece Inalterado;**
- II. Permanece Inalterado;**
- III. Permanece Inalterado;**
- IV. Permanece Inalterado;**
- V. Permanece Inalterado;**
- VI. Permanece Inalterado;**
- VII. Permanece Inalterado;**
- VIII. Permanece Inalterado;**
- IX. Permanece Inalterado;**
- X. Permanece Inalterado;**
- XI. Permanece Inalterado;**
- XII. Permanece Inalterado;**
- XIII. Permanece Inalterado;**
- XIV. Permanece Inalterado;**
- XV. Permanece Inalterado;**
- XVI. Permanece Inalterado;**
- XVII. Permanece Inalterado;**
- XVIII. Permanece Inalterado;**
- XIX. Permanece Inalterado.**



ANO XLIV

BOLETIM OFICIAL - 032

Nº 807

Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

PARANÁ - MUNICÍPIO
LAPA - PR
R.S. Nº 25
56

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...21

PARÁGRAFO ÚNICO: PERMANECE INALTERADO.

I - Permanece Inalterado;

II - Permanece Inalterado.

SEÇÃO QUARTA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 30 B - À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO COMPETE:

- I. promover e executar o plano viário municipal, propondo as modificações que se fizerem necessárias;*
- II. inspecionar, periodicamente, as estradas, obras de arte e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;*
- III. inspecionar, com regularidade, o funcionamento dos serviços atinentes aos órgãos que integram a Secretaria;*
- IV. estabelecer e coordenar os padrões de qualidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pelos órgãos sob sua direção;*
- V. promover a expedição dos Alvarás de Licença para construções particulares, demolições de prédios, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;*
- VI. emitir parecer nos projetos de loteamento e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;*
- VII. supervisionar os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras públicas de engenharia civil do Município;*
- VIII. planejar a realização de obras públicas estabelecidas pelo Prefeito;*
- IX. promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais, e supervisionar a sua execução;*
- X. projetar, programar, e fazer executar a recuperação e conservação periódicas dos prédios públicos municipais;*
- XI. estimar e compor o custo de qualquer obra municipal, por administração direta ou por empreitada, para exame e deliberação do Prefeito;*



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL - 033 Nº 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 26
31

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...22

XII. promover execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos, necessários ao desenvolvimento dos serviços dos órgãos que integram a Secretaria;

XIII. promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município;

XIV. aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;

XV. coordenar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do Terminal Rodoviário;

XVI. promover a sinalização das vias e logradouros públicos, bem como a sua manutenção e conservação;

XVII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;

Art. 30 C - À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO FICA ASSIM CONSTITUÍDA:

I. Departamento de Obras Públicas:

- a) Divisão de Obras Prediais;
- b) Divisão de Pavimentação;
- c) Divisão de Obras de Saneamento;
- d) Divisão de Produção de Artefatos de Cimento.

II. Departamento de Estradas Rurais:

- a) Divisão de Pontes e Bueiros;
- b) Divisão de Manutenção de Vias Principais;
- c) Divisão de Controle de Motoniveladoras.

III. Departamento de Serviços Urbanos:

- a) Divisão de Serviços Urbanos;
- b) Divisão de Manutenção de Ruas;
- c) Terminal Rodoviário.



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL - 034 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. N° 27
36

LEI N° 1841, DE 26.01.05

...23

IV. Departamento de Limpeza Pública:

- a) *Divisão de Parques e Praças;*
- b) *Divisão de Limpeza de Ruas e Avenidas.*

V. Departamento de Planejamento Urbano:

- a) *Divisão de Planejamento Urbano;*
- b) *Divisão de Assuntos Metropolitanos;*
- c) *Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas;*
- d) *Divisão de Geoprocessamento e Controle.*

SEÇÃO QUINTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 30 D. COMPETE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- I. Executar as atividades inerentes aos assuntos educacionais e culturais;***
- II. Instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino e cultura;***
- III. Planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, desenvolvimento, controle e avaliação do sistema educacional e do processo pedagógico, em consonância com o Sistema Estadual e Federal de Educação;***
- IV. Promoção da educação básica à população do Município, compreendendo as modalidades de educação infantil, de zero a seis anos, e ensino fundamental, de primeira à quarta séries;***
- V. Combate ao analfabetismo;***
- VI. Elaboração e divulgação do calendário escolar às unidades de ensino, zelando pelo seu cumprimento;***
- VII. Desenvolvimento de atividades visando a parceria e cooperação entre pais, comunidade e escola;***



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL – 035 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.E. Nº 20
36

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...24

VIII. Desenvolvimento de atividades e práticas relativas à cultura, em todas as suas expressões, bem como, às práticas esportivas e recreativas no Município, tendo como objetivo a integração social e o desenvolvimento intelectual e psicomotor das crianças e adolescentes;

IX. Instalação e manutenção de atividades e estabelecimentos voltados à cultura;

X. Desenvolvimento de ações e atividades de estímulo e preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

XI. Promoção e manutenção de intercâmbio com entidades públicas e particulares voltadas à cultura;

XII. Promoção de eventos culturais, artísticos e desportivos, visando a integração social e cultural da comunidade;

XIII. Administração dos estabelecimentos municipais de prática desportiva e de realização de eventos culturais e artísticos;

XIV. Executar e desenvolver outras atividades pertinentes ao âmbito da Secretaria, que venham a ser determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30-E. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER É INTEGRADA PELAS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS AOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

I. Departamento de Educação

- a) Divisão de Material Escolar;*
- b) Divisão de Educação de Jovens e Adultos;*
- c) Divisão de Documentação Escolar;*
- d) Divisão de Escolas da Zona Rural – Sem Direção;*
- e) Divisão de Ensino Fundamental;*
- f) Divisão de Administração Escolar;*
- g) Divisão de Merenda Escolar;*
 - 1. Seção de Nutrição.*
- h) Divisão de Atendimento Multidisciplinar;*
- i) Divisão de Educação Infantil;*
- j) Divisão de Educação Especial;*



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL - 036 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.E. N° 29
da 30

LEI N° 1841, DE 26.01.05

...25

- k) *Divisão de Transporte Escolar;*
- l) *CAIC.*

II. Departamento de Cultura:

- a) *Divisão de Patrimônio Histórico;*
- b) *Divisão de Promoção da Cultura:*
 - 1. *Seção da Biblioteca Municipal;*
 - 2. *Seção do Teatro São João;*
 - 3. *Seção da Banda de Música;*
- c) *Divisão de Museu:*
 - 1. *Seção do Museu Histórico da Lapa;*
 - 2. *Seção da Casa da Memória;*
 - 3. *Seção do Museu do Tropeiro;*
 - 4. *Seção do Museu de Armas.*

III. Departamento de Esporte e Lazer:

- a) *Divisão de Promoção Esportiva e Lazer;*
- b) *Divisão de Educação Física.*

SEÇÃO SEXTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 30 F. COMPETE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

- I. *promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo nas áreas ligadas ao seu setor;***
- II. *viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias e investimentos para o município;***
- III. *divulgar as potencialidades e oportunidades que o município pode oferecer para o investidor nas áreas de turismo, indústria e comércio;***
- IV. *atrair empreendimentos voltados para geração de novos empregos;***
- V. *planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do município;***



ANO XLIV

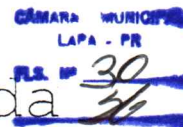
BOLETIM OFICIAL – 037

Nº 807

Prefeitura Municipal da

Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...26

VI. propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras da produção, vinculadas ao seu setor bem como de outras áreas da administração municipal;

VII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 G- A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO É INTEGRADA PELAS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS AOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

I. Departamento de Comércio e Indústria.

II. Departamento de Turismo:

a) Divisão de informações turísticas.

III. Departamento de Eventos.

IV. Parque de Exposições e Eventos.

Art 31. PERMANECE INALTERADO

I. Permanece Inalterado;

II. Permanece Inalterado;

III. Permanece Inalterado;

IV. Permanece Inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO: PERMANECE INALTERADO.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 32 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 33 – PERMANECE INALTERADO:

I – Permanece Inalterado;

II – Permanece Inalterado;

III – Permanece Inalterado.

Parágrafo único – PERMANECE INALTERADO.



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL – 038 N° 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLP Nº 31
36

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...27

Art. 34 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 35 – PERMANECE INALTERADO.

TÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E
EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 36 – PERMANECE INALTERADO

Parágrafo único – PERMANECE INALTERADO.

Art. 37 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 38 – PERMANECE INALTERADO:

- I – Permanece Inalterado;
- II – Permanece Inalterado;
- III – Permanece Inalterado;
- IV – Permanece Inalterado;
- V – Permanece Inalterado.

Art. 39 – PERMANECE INALTERADO.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – PERMANECE INALTERADO.



ANO XLIV BOLETIM OFICIAL – 039 Nº 807
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 32
36

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...28

Art. 41 - O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SERÁ EFETUADO POR FUNCIONÁRIOS PROVIDOS EM CARGO DE COMISSÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI, OU POR SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO, EM CARGOS DE CONFIANÇA, PERCEBENDO, NESTE CASO, FUNÇÃO GRATIFICADA, SIMBOLIZADAS COMO FG, CRIADAS E REGULAMENTADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME PREVISTAS EM LEI. (NR)

Parágrafo Único: PERMANECE INALTERADO.

Art. 42 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 43 - OS CARGOS EM COMISSÃO, PREVISTOS EM LEI E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS TERÃO REAJUSTES NA MESMA DATA DE ÍNDICES DE REAJUSTES CONCEDIDOS AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM OBEDIÊNCIA À DISCIPLINA CONTIDA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. (NR)

Art. 44 - AS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ARROLADOS NOS INCISOS I, II, III, IV E V, DO ARTIGO 2º, DESTA LEI, TERÃO SUAS RESPECTIVAS DESCRIÇÕES ESTABELECIDAS EM REGIMENTO INTERNO, A SER CRIADO POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL. (NR)

PARÁGRAFO ÚNICO - ATÉ A DECRETAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO, VIGORAM OS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO ANTERIOR, ONDE AJUSTAR-SE-ÃO AS ATRIBUIÇÕES E SERVIÇOS DEFINIDOS POR ESTA LEI.

Art. 45 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 46 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 47 – PERMANECE INALTERADO.



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1841, DE 26.01.05

...29

Art. 48 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 49 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 50 – PERMANECE INALTERADO.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os dispositivos alterados da Lei nº 1521, de 22.02.01 e suas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Janeiro de 2005.

Miguel Batista

Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

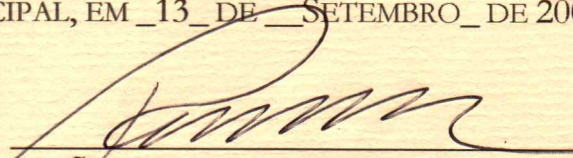
ANTEPROJETO DE LEI Nº 40/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

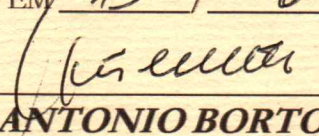
SUMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1841, DE 26.01.05, QUE ALTEROU A LEI Nº 1521, DE 22.02.01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 13 DE SETEMBRO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 13 DE SETEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

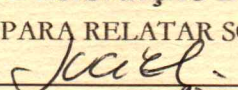
RECEBI O PROJETO EM 13 / 09 / 2005.

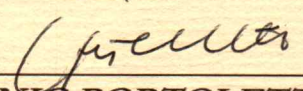

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 13 / 09 / 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 65/2005

Ref: Projeto de Lei nº 40/2005.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1841, de 26.01.05, que alterou a Lei nº 1521, de 22.02.01, e dá outras providências.

Ref: Projeto de Lei nº 41/2005.

Súmula: Insere dispositivos no Anexo I da Lei nº 1838, de 26.01.205, que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Por se tratar de matéria correlata (Projetos de Lei nº 40/2005 e 41/2005), elaboramos parecer único que embasará ambas as proposições.

O Projeto de Lei nº 40/2005 altera dispositivos da Lei nº 1841/2005, que alterou a Lei nº 1521/01, incluindo um cargo na estrutura administrativa do Executivo Municipal, qual seja, assessoria Técnica em Finanças, bem como sua competência.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Na verdade, o assunto em pauta trata de cargo efetivo, no qual a presente proposição visa adequar as funções e responsabilidades atribuídas à Secretaria de Finanças, conforme consignado nas competências da Assessoria em epígrafe.

Já o Projeto de Lei nº 41/05 estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, uma vez que o Projeto de Lei nº 40/05 altera a Estrutura Administrativa do Município.

Com relação ao Projeto de Lei nº 40/05, que cria o cargo em comento, não há óbice legal que impeça a sua aprovação pelos nobres Edis, de vez que certamente, o Executivo Municipal se enquadra dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a proposição de nº 41/05, temos que a matéria é exclusivamente de mérito, uma vez que, sendo incluído na Estrutura Administrativa do Executivo Municipal mais um cargo, este poderá ser açambarcado pela proposição supra, passando a ser cargo de provimento em comissão.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 19 de setembro de 2005

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 38
56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 40/2005

AUTOR: Executivo Municipal

Súmula: Altera Dispositivos da Lei nº 1841, De 26.01.05, Que Alterou A Lei Nº 1521, De 22.02.01 E Dá Outras Providências.

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão.

Lapa, 20 de Setembro de 2005

Juciel Vilmar dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. Marco Antonio Bortoleto

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. Antonio Luiz Carlos Cavallini

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

VOTO :

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Ver. Carlos

COM O RELATOR

27/09/05

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS Nº. 75/05

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, abaixo assinados, vem pelo presente REQUERER, que seja enviado ofício ao Senhor PREFEITO MUNICIPAL, solicitando o envio à esta Casa de Leis, relatório, das reais necessidades da criação do Cargo de Assessor Técnico Contábil;

Outros sim REQUEREM que a votação dos Projetos de Leis Nºs 40/2005 e 41/2005 sejam suspensas até que as respostas cheguem nesta casa.

Sala das Comissões em 11 de outubro de 2.005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

JUCIEL JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 1178/05

DATA 11 10 05

19.22 PR

Lapa - Pr., 13 de outubro de 2005

Ofício nº 582/2005

Assunto: Ref. Projetos de Lei nºs 40 e 41/2005

Prezado Prefeito :

Tendo em vista requerimento de Informações Oficiais da Comissão de Legislação Justiça e Redação, venho pelo presente solicitar que seja encaminhado a esta Casa de Leis o dado abaixo, relacionado aos projetos de Lei nº 40 e 41/2005:

- Relatório das reais necessidades da criação do cargo de Assessor Técnico Contábil.

Com a certeza de sua atenção para que possamos dar prosseguimento as tramitações dos processos citados, antecipadamente agradeço e renovo votos de consideração.

Atenciosamente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ao Exmº. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 617

Lapa, 04 de Novembro de 2005

Senhor Presidente:

ANEXAR AO
PROJ. 40-41/2005
DAR CONHECIMENTO
A C.L.J.R.

0011105
João Renato Leal Afonso
Presidente

Em resposta ao Ofício nº 582/05, que capeou o Requerimento de Informações Oficiais nº 75/05, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tenho a informar:

Desde 1964, as Leis que regulam a administração das finanças públicas no Brasil, ganharam importância e passaram a exigir cada vez mais controle, acompanhamento de sua execução, criando procedimentos complexos capazes de satisfazer as necessidades do ente federado em relação a todo recurso que entra ou sai de seu tesouro. Esse desafio tem sido amplo ao longo dos anos.

A Lei 4320/64, que trata do Direito Financeiro Público e das Normas de Contabilidade Pública passou a exigir a produção de publicação por parte de cada ente da federação, de relatórios que mostrassem a situação patrimonial, financeira e orçamentária das instituições, bem como as variações das origens dos recursos e suas aplicações, bem como a demonstração das variações patrimoniais ocorridas de um exercício para outro. Esta lei exige a produção e publicação de 17 anexos cuja complexidade lhe é peculiar.

Ademais, as portarias de Ministério da Fazenda e de sua Secretaria do Tesouro Nacional, exigem, ainda outro sem número de documentos que, publicados ou não, de alguma forma, principalmente a eletrônica, são enviados mensalmente à União.

Para a Caixa Econômica Federal, o preenchimento e a atualização do CAVC – órgão responsável por reunir informações que habilitam ou não o ente federado a receber verbas especialmente federais – exige cuidado, controle e muito trabalho.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000, vários outros relatórios e providências passaram a ser exigidos, que demandam tempo, atenção e supervisão constante.

CÂMARA MUNICIPAL

PR.

PROTÓCOLO 1260105

DATA 08 11 05

09:55

EXMO. SR.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 617/05

..... 02

Alie-se à LRF as previsões do Decreto-Lei nº 201/67 e da Lei nº 10028/2000 – Lei de Crimes Fiscais – e o conjunto de obrigações aumenta mais ainda. Para constar, existem 104 possibilidades de transgressões às leis, mais 29 possibilidades para a LRF. Para estas transgressões existem 11 tipos de punições fiscais (impeditivas de pleitos municipais) e 101 tipos de punições penais (reclusão, ressarcimento pecuniário, entre outros).

Assim, quanto maior o efetivo das finanças e da contabilidade, melhor.

Diante de tantas obrigações e responsabilidades, nada melhor que se tenha um sistema de supervisão para auxiliar no controle das receitas e das despesas.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA
SILVEIRA

PARECER N.º 41/05

ANTEPROJETO DE LEI N.º 40/2005

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL – SR.
MIGUEL BATISTA

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei nº
1841, de 26.01.05, que alterou a Lei nº
1521, de 22.02.01, e dá outras
providências."

PRAZO: 16/11/2005



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº40/2005, que inclui na Lei nº1841, de 26.01.05, a criação da Assessoria Técnica em Finanças e sua competência.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Ilustre Prefeito Municipal justifica a presente proposição pelo fato de que a mesma visa adequar as funções e responsabilidades atribuídas à Secretaria de Finanças.

3) CONCLUSÃO

Em data de 11 de outubro do corrente ano, este Vereador, juntamente com o Vereador Marco Antonio Bortoletto, enviaram ao Digno Presidente desta Casa de Leis requerimento de informações oficiais nº75/05, onde evidenciávamos a necessidade de maiores explicações por parte do Executivo Municipal na propositura ora em questão.



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Devidamente e prontamente atendido o presente pedido, foi-nos enviado resposta através do Ofício nº 617/2005, onde o Executivo Municipal realizou as suas considerações e apresentou os motivos da real necessidade para o presente Projeto de Lei.

Deste modo, nos damos por satisfeitos diante das explicações realizadas e principalmente para evitar que o trâmite legislativo seja prejudicado, concordamos com o envio desta proposta ao Douto Plenário, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 11 de novembro de 2.005.



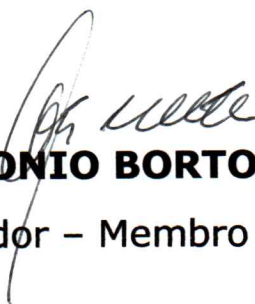
LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Diante do exposto, pelo Presidente desta Comissão, nos damos por satisfeitos diante das explicações realizadas para o Projeto de Lei nº 40/05, e principalmente para evitar que o seu trâmite legislativo seja prejudicado, concordamos com o envio desta proposta ao Douto Plenário, a quem caberá a decisão final.

Lapa, 11 de novembro de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Lapa – Pr., 23 de novembro de 2005

Ofício nº 630/2005

Assunto: Ref. Proj. 40/05 e 41/05.

Prezado Prefeito :

Venho pelo presente comunicar que o projeto de Lei nº 40/05, de autoria desse Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº. 1841, de 26.01.05, que alterou a Lei nº. 1521, de 22.02.01, e dá outras providências, e o projeto de Lei nº. 41/05, que insere dispositivos no Anexo I da Lei nº. 1838, de 26.01.05, que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, e dá outras providências, foram ambos colocado em deliberação do Plenário nas Sessões Ordinárias dos dias 04 de outubro, e 22 de novembro do corrente ano e obtiveram rejeição em 1ª deliberação por quatro votos contrários e três favoráveis, e em 2ª deliberação de cinco votos contrários e três favoráveis.

Com a certeza de sua compreensão, renovo votos de consideração.

Atenciosamente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ao Exmº. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta